SUBSTITUTIVO GERAL Nº001/2024 DO PROJETO DE LEI Nº004/2024 DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Francisco Beltrão
PROTOCOLO GERAL 175/2024
Data: 26/03/2024 - Horário: 11:24
Legislativo

Dispõe sobre o abono de falta para profissionais da saúde que estão cursando programas de mestrado/doutorado e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que o cargo lhe confere; INDICAMOS a Mesa Executiva, depois de ouvido o plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao abono de falta aos profissionais da saúde que estejam matriculados em programas (stricto sensu) mestrado/doutorado reconhecidos pelo órgão competente cursando ativamente como aluno regular e/ou aluno especial, desde que comprovada a matrícula pelo órgão de educação (universidade/faculdade) que demostre sua seleção em áreas das Ciências da Saúde.

Art. 2º Para fins desta lei, consideraremos os profissionais da saúde, os servidores efetivos da carreira aqueles legalmente habilitados para o exercício de atividades na área da saúde, conforme definido pela legislação vigente e que passaram por concurso público sendo efetivados junto a Prefeitura de Francisco Beltrão e após o estágio probatório.

Art. 3º Os abonos de falta serão concedidos, sem prejuízo de vencimentos e vantagens de caráter permanente, mediante apresentação de comprovante de matrícula no programa de mestrado e doutorado em área da saúde e requisitos á os limites estabelecidos pela instituição empregadora-Secretaria Municipal de Saúde, até o limite de 1% dos servidores em efetivo exercício.

4º Os abonos de falta serão concedidos exclusivamente nos dias em que ocorrerem as atividades relacionadas ao mestrado, em conformidade ao Plano de Ensino e cronograma das disciplinas, correspondendo ao horário de trabalho.

Art. 5º Durante o período de abono de falta para participação em programa de mestrado, o profissional da saúde terá resguardados suas atualizações e benefícios, em conformidade com as disposições legais vigentes do Plano de Cargos e Salários da municipalidade.

Art. 6º Caberá ao Órgão Competente (Secretaria Municipal de Saúde) regulamentar os procedimentos necessários para a aplicação desta lei, estabelecendo diretrizes específicas, prazos e demais condições aplicáveis para sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 07 de fevereiro de 2024.

JUNIOR NESI
VEREADOR PROPONENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa considerar a importância da educação continuada para os profissionais da saúde, incentivando a busca pelo conhecimento e aprimoramento técnico-científico.

A concessão de abono de falta para aqueles que estão cursando programas de mestrado contribui para o fortalecimento do sistema de saúde, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, o projeto busca valorizar e motivar os profissionais da saúde, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional e, consequentemente, melhorando a qualidade do atendimento oferecido.

Assim sendo, frente à importância desta Proposição, contamos com a estimada colaboração dos excelentíssimos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 07 de fevereiro de 2024.

JUNIOR NESI
VEREADOR PROPONENTE